

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1826, de 2020)

2020: Acrescente-se ao art. 3º, inciso II do Projeto de Lei nº 1.826, de

“Art. 3º

II

Até 24 anos para filhos que estejam cursando o ensino superior
e vitalício para filhos portadores de deficiência;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente o COVID 19 já vitimou até o presente momento 60 mil brasileiros e seus filhos herdeiros acabam por ter interrompidos os sonhos em família e em muitos casos interromper os estudos para os jovens que estão cursando o ensino superior.

Sabemos que os profissionais de saúde também heróis nacionais, que estão se expondo, correndo risco de contágio, e em muitos casos são vencidos por esse vírus devastador. Sendo assim, nada mais justo também estender aos dependentes desses heróis o que a jurisprudência majoritária já expressa.

A interrupção abrupta do benefício no auge dos estudos escolares ou universitários tem provocado a evasão escolar e universitária por absoluta ausência de condições financeiras para prosseguirem com os estudos.

Na realidade, na maioria dos casos, a prorrogação da pensão é autorizada judicialmente, razão pela qual a emenda nada mais faz do que ajustar a legislação à realidade vivenciada por esses jovens, que necessitam concluir seus estudos e galgar com isso melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho.



Os deficientes precisam de uma atenção especial por terem imensas dificuldades em virtude da deficiência em se inserir no mercado de trabalho e também ao alto custo de tratamento em muitos casos.

Só quem tem um filho portador de deficiência é capaz de mensurar a real situação de manutenção da subsistência dessa vida.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20940.92617-69